

Lei n.º 646/2001.  
de 21 de novembro de 2001

"Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 643/2001 (LDC), onde acresce os artigos que determinam o montante e a forma de utilização da reserva de contingência para o exercício de 2002, e sancion outras providências."

A Câmara Municipal de São José do Divino - MG, por seus representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.º - A Lei n.º 643/2001, de 13/10 de 2001 (LDC), Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 34 - A reserva de contingência será destinada ao atendimento:

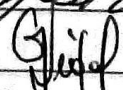
- a) de Passivos Contingentes;
- b) de outros Riscos e Contos Fiscais Suprevistos;"

"Art. 35 - O montante da Reserva de Contingência será de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida."

Art. 2.º - Os artigos 34 e 35 da Lei n.º 2001, ficam revogados com efeito os artigos 36 e 37.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 21 de novembro de 2001

  
GERALDO JERÔNIMO VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL